

MATRIZ DE RISCO

Em conformidade com o disposto no artigo 22, §2º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se a matriz de riscos relacionada à futura contratação destinada ao Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de oxigênio gasoso medicinal, mediante recarga de cilindros pertencentes ao patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde, bem como para o fornecimento de kits para oxigenoterapia e válvulas reguladoras com fluxômetro, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cláudia/MT.

EVENTO DE RISCO	IMPACTO	CONSEQUÊNCIA	ATRIBUIÇÃO	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA ALOCAÇÃO
Atraso no fornecimento das recargas de oxigênio medicinal por falha operacional ou logística da contratada	CRÍTICO	Redução dos estoques disponíveis, possibilidade de desabastecimento e comprometimento da continuidade da assistência prestada nas unidades de saúde, ambulâncias e aos pacientes em oxigenoterapia domiciliar.	Contratada	Planejamento adequado da logística; manutenção de capacidade operacional compatível com a demanda; cumprimento dos prazos estabelecidos; comunicação imediata de ocorrências que possam comprometer o fornecimento; adoção de medidas para restabelecimento do abastecimento.	A organização dos meios necessários ao fornecimento, incluindo transporte, pessoal, estrutura e logística, encontra-se na esfera de gestão e controle da contratada, constituindo risco ordinário de sua atividade empresarial.
Fornecimento de oxigênio medicinal em desconformidade com os requisitos sanitários, técnicos ou de qualidade estabelecidos	CRÍTICO	Risco à segurança dos pacientes, impossibilidade de utilização do produto, rejeição da recarga, necessidade de substituição e possibilidade de comprometimento da assistência.	Contratada	Manutenção dos controles de qualidade aplicáveis; observância das normas sanitárias; garantia da rastreabilidade quando exigível; conferência dos procedimentos de envase e substituição imediata das recargas eventualmente rejeitadas.	A qualidade, segurança e conformidade sanitária do oxigênio medicinal fornecido estão diretamente relacionadas à atividade desenvolvida pela contratada e aos controles sob sua responsabilidade.



Fornecimento de kits para oxigenoterapia ou válvulas reguladoras com fluxômetro defeituosos, incompatíveis ou em desacordo com as especificações	ALTO	Impossibilidade de utilização dos dispositivos, atraso na disponibilização para as unidades, ambulâncias ou pacientes e necessidade de substituição dos materiais.	Contratada	Controle de qualidade dos produtos; conferência da compatibilidade antes do fornecimento; substituição dos itens rejeitados, defeituosos ou incompatíveis sem ônus adicional para a Administração.	A conformidade e a qualidade dos produtos fornecidos constituem obrigação inerente à atividade da contratada, que possui condições de controlar a origem e as características dos materiais disponibilizados.
Insuficiência da capacidade operacional da contratada para atendimento das solicitações regularmente emitidas pela Administração	ALTO	Atraso ou impossibilidade de atendimento das solicitações, comprometimento do abastecimento e risco de descontinuidade da assistência.	Contratada	Manutenção de estrutura operacional, pessoal, transporte e logística compatíveis com as obrigações assumidas; planejamento das operações e comunicação imediata de eventual impedimento.	A manutenção da capacidade operacional necessária ao cumprimento das obrigações assumidas integra o risco ordinário da atividade empresarial e encontra-se sob controle da contratada.
Dano, avaria, extravio ou perda de cilindro pertencente ao patrimônio da Administração enquanto estiver sob guarda, transporte ou manuseio da contratada	ALTO	Dano ao patrimônio público, indisponibilidade do cilindro e redução temporária da capacidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde.	Contratada, quando comprovada sua responsabilidade pelo evento.	Controle dos cilindros recebidos; registro da movimentação; transporte e acondicionamento adequados; adoção das normas de segurança e conferência das condições dos cilindros na retirada e devolução.	Enquanto o cilindro estiver sob guarda ou responsabilidade operacional da contratada, compete a ela adotar as medidas necessárias à conservação e segurança do bem, respondendo pelos danos decorrentes de ação ou omissão que lhe seja imputável.
Dano, avaria ou perda de cilindro decorrente de armazenamento, utilização ou manuseio realizado exclusivamente pela Administração	ALTO	Indisponibilidade do cilindro, dano patrimonial e eventual necessidade de reparação ou substituição do equipamento.	Contratante	Adoção de procedimentos adequados de armazenamento, utilização, controle patrimonial e manuseio dos cilindros pelas	Após a devolução e o recebimento do cilindro pela Administração, sua guarda, armazenamento e utilização encontram-se na esfera de



				unidades municipais.	controle da Contratante, não sendo razoável transferir à contratada os riscos decorrentes dessas atividades.
Aumento extraordinário e imprevisível da demanda por oxigênio medicinal decorrente de situação epidemiológica, emergência em saúde pública, desastre, acidente coletivo ou situação excepcional equivalente	CRÍTICO	Elevação abrupta do consumo, aumento da frequência das recargas, possibilidade de insuficiência dos quantitativos estimados e necessidade de adoção de providências administrativas adicionais.	Compartilhada	Monitoramento da evolução da demanda; comunicação entre as partes; planejamento das solicitações; avaliação tempestiva dos quantitativos disponíveis e adoção das providências administrativas cabíveis diante da situação excepcional.	A ocorrência e a intensidade da demanda assistencial extraordinária não se encontram sob controle da contratada. Compete à Administração administrar a necessidade assistencial e os quantitativos, permanecendo a contratada responsável pelo atendimento das solicitações regularmente emitidas dentro dos limites das obrigações assumidas.
Alteração extraordinária e imprevisível dos custos dos insumos indispensáveis à execução, decorrente de evento superveniente alheio à atuação das partes	ALTO	Alteração excepcional dos custos necessários à execução e possível repercussão sobre a equação econômico-financeira originalmente estabelecida.	Compartilhada, conforme a natureza, causa e efeitos do evento.	Acompanhamento das condições de mercado; comunicação tempestiva do evento; apresentação de documentação comprobatória; análise do nexos causal e do efetivo impacto econômico produzido.	As variações ordinárias de mercado integram o risco empresarial da contratada. Entretanto, eventos extraordinários e supervenientes, imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, deverão ser avaliados conforme sua natureza e repercussão efetivamente comprovada, observada a legislação aplicável.



Alteração legislativa, tributária ou regulatória superveniente com impacto direto e comprovado sobre a execução	ALTO	Aumento ou redução dos encargos diretamente relacionados à execução e eventual alteração da equação econômico-financeira.	Compartilhada , conforme os efeitos jurídicos e econômicos do evento.	Acompanhamento das alterações normativas; comunicação entre as partes; demonstração documental da incidência da alteração sobre a contratação e avaliação administrativa dos efeitos efetivamente produzidos.	Trata-se de evento externo à vontade das partes, cuja repercussão deverá ser analisada conforme a legislação aplicável, a incidência concreta da alteração e o impacto efetivamente demonstrado sobre os encargos assumidos.
Atraso ou impedimento da execução decorrente de ato ou omissão exclusivamente imputável à Administração	ALTO	Impossibilidade de cumprimento do prazo pela contratada, necessidade de reprogramação do fornecimento e eventual repercussão comprovada nos custos da execução.	Contratante	Planejamento adequado das solicitações; fornecimento tempestivo das informações necessárias; comunicação com a contratada e correção das situações administrativas que estejam impedindo a execução.	A contratada não deve suportar consequências decorrentes de fato exclusivamente imputável à Administração, desde que demonstrado o nexo entre a conduta administrativa e o impedimento ou impacto verificado.
Caso fortuito ou força maior que impossibilite ou comprometa temporariamente a execução sem contribuição de qualquer das partes	CRÍTICO	Atraso ou interrupção temporária do fornecimento, comprometimento do abastecimento e possível repercussão sobre os custos ou prazos da execução.	Compartilhada , conforme a natureza e os efeitos do evento.	Comunicação imediata entre as partes; comprovação da ocorrência; adoção de medidas destinadas à redução dos impactos; reprogramação da execução quando necessária e adoção das providências legalmente cabíveis.	Por se tratar de evento externo à vontade das partes, a responsabilidade e seus efeitos deverão ser avaliados concretamente conforme a causa, duração, possibilidade de mitigação e repercussões efetivamente produzidas.

A alocação estabelecida nesta Matriz deverá ser considerada durante toda a execução contratual. Os riscos ordinários inerentes à atividade empresarial, especialmente aqueles relacionados à organização operacional, logística, pessoal, transporte, qualidade dos produtos e

cumprimento das obrigações assumidas, permanecerão sob responsabilidade da contratada, não constituindo, isoladamente, fundamento para transferência de custos à Administração.

As variações ordinárias dos preços de mercado e dos custos normalmente sujeitos às oscilações próprias da atividade econômica integram o risco empresarial da contratada. Eventuais situações extraordinárias, supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis deverão ser analisadas individualmente, mediante demonstração do evento, do nexo causal e de sua efetiva repercussão sobre a equação econômico-financeira, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

A parte que identificar a ocorrência de evento previsto nesta Matriz deverá comunicar tempestivamente a outra parte e apresentar, quando aplicável, os documentos necessários à demonstração dos fatos e de seus efeitos, adotando as medidas razoavelmente disponíveis para prevenir ou reduzir os prejuízos decorrentes do evento.

A presente Matriz não substitui a Análise de Riscos da contratação, possuindo finalidade específica de estabelecer a distribuição das responsabilidades contratuais quanto aos eventos relevantes identificados e proporcionar maior previsibilidade, segurança jurídica e transparência durante a execução.

Cláudia - MT, 29 de julho de 2026.

FERNANDO BARBOM GARZELLA
Técnico Administrativo - SEMSA
Responsável pela elaboração

**MARILEIDE DE LOURDES ZANDARIN VILLELA
MAGALHÃES**
Secretária Municipal de Saúde
Ciente